

LEI Nº 3.727, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de equipamentos de locomoção para atendimento às pessoas com deficiência e idosos com dificuldades de locomoção nas agências bancárias do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador JEAN MENEZES, a saber:

Art. 1º As agências bancárias do Município de Linhares, ficam obrigadas a disponibilizar gratuitamente equipamentos de locomoção, tipo cadeira de rodas, motorizadas ou não, para o deslocamento de clientes com deficiência e pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, com dificuldades de locomoção no interior desses estabelecimentos.

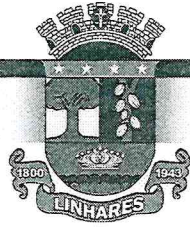
Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar espaços adaptados onde ficarão os equipamentos de locomoção, e disponibiliza-los para que sejam bem visíveis e facilmente localizáveis.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará os estabelecimentos e as respectivas empresas responsáveis às sanções administrativas, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e penal:

- I – multa;
- II – suspensão temporária das atividades;
- III – interdição, total ou parcial do estabelecimento bancário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos